

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 924, DE 2023

Apensado: PL nº 4.332/2023

Dispõe sobre a criação do Selo da Boa Administração de Recursos Hídricos, a ser conferido, por meio de concurso público, a Municípios que se destacarem na implementação de ações de revitalização de rios e canais que passem por seu território.

Autor: Deputado BEBETO

Relator: Deputado COVATTI FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 924/2023, de autoria do Sr. Deputado Bebeto (PP/RJ), dispõe sobre a criação do “Selo da Boa Administração de Recursos Hídricos”, que deverá ser conferido, por meio de concurso público, a municípios que se destacarem na implementação de ações de revitalização de rios e canais em seu território. A proposição busca fomentar práticas municipais sustentáveis de gestão de recursos hídricos, contribuindo para a preservação e recuperação dos corpos d’água em áreas urbanas.

O projeto foi distribuído para análise de mérito às Comissões de Minas e Energia (CME) e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação de constitucionalidade e juridicidade da matéria, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição tramita em regime ordinário, conforme art. 151, inciso III, do RICD, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do mesmo Regimento.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243280070600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho



* C D 2 4 3 2 8 0 0 7 0 6 0 0 *

Foi apensado ao PL 924/2023 o Projeto de Lei nº 4.332/2023, do Deputado Amom Mandel, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Recuperação de Cursos de Água Urbanos. Na Comissão de Minas e Energia (CME), os projetos foram aprovados na forma de substitutivo apresentado pelo relator. Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), o prazo de cinco sessões foi encerrado sem apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 924/2023, de autoria do Deputado Bebeto (PP/RJ), que institui o Selo da Boa Administração de Recursos Hídricos, destinado a reconhecer municípios que implementem com destaque ações de revitalização de rios e canais em seus territórios. O projeto também permite que órgãos e entidades da administração pública federal regulamentem incentivos financeiros para apoiar as iniciativas dos municípios agraciados, ampliando as políticas públicas voltadas à preservação dos recursos hídricos. O PL nº 4.332/2023, apensado a esta proposição, traz diretrizes adicionais para a conservação de cursos d'água urbanos, convergindo em objetivos com o projeto principal e fortalecendo a Política Nacional de Conservação.

Primeiramente, é preciso se destacar a relevância da iniciativa para a proteção dos recursos hídricos, que são fundamentais para a saúde pública e o desenvolvimento sustentável. A proposta incentiva a cooperação intermunicipal, essencial para a eficácia dessas políticas, uma vez que a poluição e a revitalização dos recursos hídricos transcendem limites geográficos. O prêmio não só motivará as prefeituras a realizarem projetos de conservação, mas também promoverá a conscientização ambiental entre gestores e cidadãos, gerando impacto positivo na qualidade de vida e na sustentabilidade dos recursos hídricos em âmbito local e nacional.



O substitutivo aprovado pela Comissão de Minas e Energia (CME) ajusta o projeto original ao incluir mecanismos de incentivo financeiro e parcerias para viabilizar o concurso público que selecionará os municípios agraciados, promovendo maior viabilidade financeira para os municípios premiados. Ademais, o substitutivo consolida os critérios de avaliação, com foco em melhorias ambientais e qualidade de vida, e reforça a necessidade de ações integradas entre municípios, um diferencial importante para garantir os benefícios em escala regional.

Ante o exposto, e considerando os impactos positivos esperados, no mérito somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 924/2023, juntamente com o apensado PL nº 4.332/2023, na forma do substitutivo aprovado pela CME.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado COVATTI FILHO
Relator



* C D 2 4 3 2 8 0 0 7 0 6 0 0 *

